



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI MUNICIPAL Nº 834/2014

EMENTA: CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rosangela Aparecida Nervis,
Prefeita Municipal de Cotriguaçu,
no uso e gozo de suas atribuições
legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$-1.500,00 (hum mil quinhentos reais) mensais para cada Vereador, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005.

Parágrafo Único: O pagamento da verba indenizatória que trata o caput será mensal, independentemente de recesso, como contribuição em espécie, ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para auscultar suas reivindicações.

Art. 2º - A verba indenizatória será paga todo mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através de dotação orçamentária 33.90.93 - Indenizações e Restituições, ficando o vereador desobrigado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



de efetuar a prestação de contas ao setor contábil, no entanto, Faculta-lhe a apresentação de relatório técnico de metas alcançadas nos deslocamentos realizados, estando vedado a utilização de veículos e estrutura da administração pública para tal fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 493/2007, 726/2011 e 779/2013 e disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu-MT, aos
06 de junho de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal